

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos**

O texto desta página na língua original [bg](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas.

Os pedidos de declaração de força executória de decisões judiciais ou outros atos emitidos num Estado-Membro da UE que não esteja vinculado pelo Protocolo da Haia de 2007 devem ser apresentados no tribunal distrital da residência habitual da parte contra a qual se promove a execução ou do lugar da execução (art. 627.º-C, n.º 1, do Código de Processo Civil).

A decisão sobre estes pedidos é passível de recurso para o Tribunal de Recurso de Sófia, nos termos do procedimento previsto no artigo 32.º do Regulamento (art. 627.º-C, n.º 6, primeira frase, do CPC).

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos**

O texto desta página na língua original [bg](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas.

A decisão do Tribunal de Recurso de Sófia é passível de recurso para o Supremo Tribunal de Cassação (art. 627.º-C, n.º 6, segunda frase, do CPC).

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação**

A parte interessada pode solicitar ao Supremo Tribunal de Cassação que anule a decisão com base no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (art. 627.º-A, do CPC).

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais**

O texto desta página na língua original [bg](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas.

A autoridade central é:

Ministério da Justiça

Direcção da Protecção Jurídica Internacional e das Adoções Internacionais

Morada: ул. „Славянска“ № 1 (ul. Slavyanska)

1040 София (Sófia)

Bulgária

Tel.: + 359 2 9237 333,

+ 359 2 9237 469,

+ 359 2 9237 396;

E-mail: [S\\_Kirilova@justice.government.bg](mailto:S_Kirilova@justice.government.bg)

[K\\_Kaludina@justice.government.bg](mailto:K_Kaludina@justice.government.bg)

[M\\_Parvanova@justice.government.bg](mailto:M_Parvanova@justice.government.bg)

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução**

O texto desta página na língua original [bg](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas.

As decisões sobre a recusa ou suspensão da execução, nos termos do artigo 21.º do Regulamento, são tomadas pelo tribunal distrital (art. 627.º-B, n.º 2, do CPC).

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos**

Para efeitos dos artigos 20.º, 28.º e 40.º do Regulamento, a língua aceite é o búlgaro.

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais**

A língua aceite pela autoridade central para as comunicações com as outras autoridades centrais, previstas no artigo 59.º do Regulamento, é o búlgaro.

Última atualização: 07/11/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.